

Dezembro

3.

D E C R E T O .

Hei por bem Nomear para a Academia Portuense das Bellas Artes os Empregados, e Professores constantes da Relação, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. = O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. = Palacio das Necessidades, em tres de Dezembro de mil-oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

Relação dos Empregados, e Professores nomeados para a Academia Portuense das Bellas Artes, a que se refere o Decreto da data de hoje.

Director, com a gratificação estabelecida na Tabella, João Baptista Ribeiro.
 Lente de Desenho, o actual Lente da Academia da Marinha, João Baptista Ribeiro.
 — Substituto, Manoel José Carneiro.
 Primeiro Aggregado, João Thomás de Carvalho.
 Segundo dito, Thaddeu d'Almeida Furtado.
 Lente de Pintura Historica, Joaquim Rodrigues Braga.
 — Substituto, Domingos Pereira de Carvalho.
 Primeiro Aggregado, Joaquim Cardoso Victoria.
 Segundo dito, José Alves Ferreira Lima.
 Lente de Esculptura, Constancio José dos Reis, actual Substituto da Academia das Bellas Artes de Lisboa.
 — Substituto, Francisco Pedro de Oliveira e Sousa.
 Lente de Architectura Civil, Joaquim da Costa Lima Junior.
 — Substituto.
 Lente de Gravura, Raymundo Joaquim da Costa.
 — Substituto, João dos Santos Mendes.
 Secretario, Henrique Ernesto de Almeida Coutinho.
 Vice-Secretario, o Lente Substituto de Gravura, João dos Santos Mendes.
 Piel, Antonio Joaquim Garcez, Voluntario do Regimento da Rainha.
 Dito, Antonio Joaquim Pinto, Voluntario do Regimento da Rainha.
 Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 3 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

P O R T A R I A .

3.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Commissario em Chefe do Exercito, para sua intelligencia, e devida execução, que Ha por bem prorogar o praso estabelecido em Portaria de vinte e seis de Agosto do anno proximo passado, para que os Crédores á Repartição do Commissariado possam apresentar ao mesmo Commissario em Chefe, ou aos Emcarregados do fornecimento nas Provincias, quaesquer titulos ou reclamações, que os habitem como legitimos Crédores á Fazenda Publica, durante o novo praso de noventa dias, a contar da data da presente Portaria, na intelligencia de que, findo elle, nenhum direito poderão ter ao pagamento dos titulos, de que até então se não tenha tomado conhecimento naquella Repartição. = Palacio das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

P O R T A R I A .

3.

Constando a Sua Magestade a RAINHA que em poder de algumas pessoas existem ainda depositadas quantias provenientes de varias execuções feitas por parte da Fazenda Nacional, e que não tem entrado nos cofres das respectivas Recebedorias por falta de guiás ou rós: Manda a Mesma Augusta Senhora, pelo Thesouro Publico Nacional, que o Procurador Regio da Relação de Lisboa expeça as ordens necessarias aos seus Delegados, para que sem perda de tempo façam, pelos meios competentes, recolher aos cofres das Contadorias de Fazenda dos seus Districtos todas, e quaesquer addições que estiverem nestas circumstancias; obrigando os interessados a apresentar-lhes os conhecimentos das entregas, das quaes formarão uma circumstanciada relação para ser remetida ao Thesouro, na intelligencia de que na Portaria expedida pelo Ministerio da Fazenda, em data de treze de Setembro ultimo, está providenciado quanto basta para poder entrar nos cofres publicos qualquer quantia sem dependencia de rós. = Thesouro Publico Nacional, em 3 de Dezembro de 1836. = *José da Silva Passos.*